Câmara Municipal de Paracatu
Minas Gerais
224

# LEI N.º 2.946, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

**Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos vereadores e da renumeração dos servidores públicos do Poder Legislativo municipal, e dá outras providências.**

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** O subsídio dos vereadores é revisto, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal c/c parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 2.903, de 2012, em 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento), correspondentes à perda de seu valor aquisitivo, conforme variação inflacionária medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, nos termos da Lei Municipal nº 2.727, de 2009.

**Parágrafo único.** A revisão prevista no *caput* deste artigo incidirá sobre o subsídio vigente no mês de dezembro de 2012.

**Art. 2º.** A remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo é revista, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, em 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento), correspondentes à perda de seu valor aquisitivo, conforme variação inflacionária medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, nos termos da Lei Municipal nº 2.727, de 2009.

**Parágrafo único.** A revisão prevista no *caput* deste artigo incidirá sobre a remuneração vigente no mês de dezembro de 2012.

**Art. 3º.** A remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo é reajustada em 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento).

**Parágrafo único.** O reajuste previsto no *caput* deste artigo incidirá sobre a remuneração vigente no mês de dezembro de 2012.

**Art. 3º.** São estendidos aos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo, segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – PRESERV, a revisão e o reajuste de que trata esta Lei, na forma da legislação em vigor.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Paracatu – Minas Gerais, 21 de fevereiro de 2013,
aos 214 anos de sua emancipação e aos 190 anos da Independência do Brasil.

**OLAVO REMÍGIO CONDÉ**
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camarapu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 12/07/13
Maria Helena Salvador Bolico
Matrícula 470.0101.031

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado [illegible] nos quadros [illegible] Municipal em 21/02/2013 conforme o Art. 105 da [illegible] Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL